

TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETOS DIVERSOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

Processo: 003803/2024.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1445171

São Domingos do Norte

Convocação

1ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES HABILITADOS

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos habilitados, inscritos e classificados através do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, que regulamenta o processo para seleção e contratação de professores habilitados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e na educação básica, em regime de Designação Temporária, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Secretaria Municipal de Educação e na rede escolar pública municipal, para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais, conforme prevê o Edital 01/2024.

Os candidatos convocados neste primeiro ato são os concorrentes das vagas **MaPP1** e **MaPP2** e deverão comparecer na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Calegari, anexo a Prefeitura Municipal, na data e horário descritos na tabela abaixo.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO
MaPP1	1º ao 39º	10/12/2024	08h
MaPP2	1º ao 17º	10/12/2024	13h

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Protocolo 1445808

São Gabriel da Palha

Lei

Lei n.º 3.242, de 03 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados a crianças com deficiência física, autismo ou outra deficiência intelectual na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados a crianças com deficiência física, autismo ou outra deficiência intelectual nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gabriel da Palha - ES.

Art. 2º Os equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados mencionados no artigo 1º devem atender aos princípios de acessibilidade universal, garantindo a inclusão e o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência física, autismo ou outra deficiência intelectual.

Art. 3º A responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados será do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1444897

Lei n.º 3.243, de 03 de dezembro de 2024.

Institui o programa "Paz nas Escolas" no município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Paz nas Escolas", abrangendo ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as escolas da educação básica, instituições públicas e da sociedade civil, em prol da comunidade escolar.

§ 1º. O Programa "Paz nas Escolas" objetiva o desenvolvimento articulado de ações inspiradas na prevenção, conscientização e combate ao bullying e cyberbullying e na promoção de cuidados psicossociais à comunidade escolar, e abrange a promoção da cultura da paz e do diálogo, a implementação de atividades preventivas e de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta lei.

§ 2º. Para efeitos desta lei, considera-se comunidade

escolar o conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola e pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

§ 3º. Esta lei aplica-se a todas as escolas integrantes da rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de São Gabriel da Palha-ES, em todos os níveis de Educação Básica.

CAPÍTULO II

DO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. O Programa "Paz nas Escolas" baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, ações preventivas, de conscientização e de combate, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à liberdade, à democracia, à tolerância, à solidariedade, à cooperação, ao pluralismo, à diversidade cultural, ao diálogo e à compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação na comunidade escolar;

II - respeito pela vida, e promoção e prática da não-violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

IV - promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;

V - respeito e promoção da equidade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas formadoras do povo brasileiro, sem distinção;

VI - desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos.

CAPÍTULO III

DA CULTURA DE PAZ

Art. 3º. Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Art. 4º. A promoção da cultura de paz será conduzida segundo os seguintes objetivos:

I - garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios e diretrizes mencionados no art. 2º desta Lei;

II - garantia da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de ações que visem à promoção da cultura de paz;

III - cooperação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, da iniciativa pública e privada, das escolas públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;

IV - estímulo à prevenção, reflexão e combate à violência escolar, promovendo a cultura de paz nas escolas, e no exercício das atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e na comunidade.

CAPÍTULO IV

BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 5º. A prevenção, a conscientização e o combate ao bullying e ao cyberbullying serão executados pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, contemplando as seguintes ações:

I - capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar, conscientizar e prevenir situações de bullying e cyberbullying;

II - adotar medidas preventivas e educativas contra todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática, virtuais ou não, (bullying e cyberbullying), de acordo com a Lei Federal nº 13185/2015;

§ 1º. Considera-se que há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º. Considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 3º. Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- ataques físicos;
- insultos pessoais;
- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- ameaças por quaisquer meios;
- expressões preconceituosas;
- isolamento social consciente e premeditado.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

Art. 6º. A assistência psicossocial, no âmbito do programa municipal "Paz nas Escolas", tem o objetivo de assegurar a promoção do diálogo, a manutenção e recuperação da saúde mental e o desenvolvimento sadio da comunidade escolar.

Parágrafo único. A assistência psicossocial é voltada para a saúde mental da comunidade escolar da educação básica, envolve psicologia clínica e social, e poderá abranger:

I - trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos, com base na prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental no âmbito escolar;

II - informação e sensibilização da sociedade sobre a importância dos cuidados psicossociais na comunidade escolar;

III - ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos;

IV - o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;

V - desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;

VI - serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar;



VII - capacitação dos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas, adotando estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e da boa convivência;

VIII - oferta de assistência psicológica e social aos alunos, pais, responsáveis, professores e integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. O atendimento previsto será prestado com base na Lei Federal nº 13.935/2013, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 7º. As ações para o desenvolvimento do programa ora instituído poderão ser realizadas através de audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de campanhas educativas e cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre atos de promoção da "Paz nas Escolas", sobre como identificá-los e como preveni-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos.

Art. 8º. As ações concernentes à promoção da "Paz nas Escolas" devem ser divulgadas nas escolas públicas e privadas, secretarias municipais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e espaços de assistência social.

Art. 9º. O Executivo poderá, para a consecução desta lei, realizar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 10. As despesas decorrentes dessa Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1444922

Decreto

DECRETO Nº 5.588/2024

ALTERA O DECRETO Nº 3.739, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de

suas atribuições legais que lhe confere o do artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo N.º 008358, de 22 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado no Art. 1º do Decreto nº 3.739/2023, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: NAYARA BATISTA DA SILVA

Suplente: MARIANA RIBEIRO CRIZOSTOMO LOVO

b) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família:

Titular: CLAUDIA REGINA DA SILVA

Suplente: JOSÉ RODRIGO PARTELLI

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: PATRÍCIA VASSOLER SCARAMUSSA.

Suplente: MAISA CARLA RONQUETTE CARVALHO

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: LUCAS GABRIEL GONÇALVES

Suplente: GERVIAN FALCÃO

e) Procuradoria-Geral do Município:

Titular: HELTON BRUNO PESSI.

Suplente: ANDREIA SURLO

f) Defensoria Pública Estadual:

Titular: KARENN POLIDÓRIO RIGO BOHRY

Suplente: PAULA RUBIM SOARES

g) Polícia Civil:

Titular: GEDERSON MERCIER.

Suplente: GEDEON PEREIRA FALCÃO

h) Polícia Militar:

Titular: GIULIANA B. AZEREDO FREITAS EUZÉBIO

Suplente: WENDERSON MAÇÃO PEREIRA

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Rotary Club:

Titular: GENÉSIO BENINCÁ JÚNIOR.

Suplente: FERNANDO MIRANDA

b) Lions Clube de São Gabriel da Palha:

Titular: ALEXANDRO LIMA BATISTA SANTOS

Suplente: LUIZ CARLOS BARACHI.

c) Maçonarias de São Gabriel da Palha:

Titular: GENAIR ALVES PINHEIRO.

Suplente: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

d) Pastoral da Sobriedade:

Titular: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS

Suplente: JOSÉ CARLOS CAVATTI

e) Igreja Adventista - Desbravadores:

Titular: ISAIAS CLAUDIO DE SOUZA MARQUES

Suplente: ALAN JOHN KULL MADERO

f) Cáritas:

Titular: DANDARA PELISARI BOZZETI

Suplente: MARIA MESSIAS

